



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

SAMED

TERMO DE REFERÊNCIA

Integrante Técnico na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Giovana Luna Araújo Vinhas
Telefone	(85) 3453-3737
E-mail	giovana@tre-ce.jus.br
Nome do servidor (substituto)	
Telefone	
E-mail	

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e reparadora

dos equipamentos odontológicos utilizados no Serviço Odontológico do TRE-CE. Os equipamentos contemplados na prestação do serviço estão enumerados em detalhes no item 6 (Especificação dos Serviços).

2. FINALIDADE

A manutenção periódica dos equipamentos supracitados tem por objetivo prevenir panes nos equipamentos, substituir componentes desgastados pelo uso, bem como reparar problemas imprevistos que possam causar descontinuidade no atendimento odontológico.

3. JUSTIFICATIVA

Os equipamentos odontológicos necessitam de manutenção contínua, a fim de prevenir eventuais panes, aferir e regular a pressão do ar, substituir mangueiras e conexões, lubrificar peças, assim como reparar eventuais defeitos que possam ocorrer inesperadamente, e que, obedecendo-se aos prazos normais para disponibilização dos recursos necessários aos reparos, resultariam em prejuízo ao fluxo normal de atendimento.

4. DA HABILITAÇÃO

O contratado(a) deverá apresentar **atestado de capacidade técnica, comprovando prévia prestação de serviços de manutenção de equipamentos dessa natureza.**

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DE PREÇO E REAJUSTE CONTRATUAL

Será considerada vencedora a proposta que obtiver menor valor global mensal.

O preço apresentado pela CONTRATADA deve incluir todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

Na hipótese de prorrogação do prazo de duração desse Contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, utilizando-se, dentre os parâmetros abaixo, aquele que for mais vantajoso para a administração pública:

- 1) Preço médio de mercado a ser apurado na data do reajuste;
- 2) IPCA, ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo.

Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a CONTRATADA será convidada a ofertar desconto sobre o valor original de forma a adequá-lo aos preços praticados à época da prorrogação contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Código CATSER:000005797

O TRE-CE pagará ao(à) contratado(a) pelo fornecimento de 01 (uma) visita mensal para execução dos serviços preventivos e reparadores dos equipamentos do serviço odontológico. Tal visita será obrigatoriamente utilizada para a realização de manutenção preventiva e/ou reparadora necessárias, independentemente do fato de o equipamento apresentar algum problema durante o mês em questão.

Poderá ser utilizada uma segunda visita durante o mês para a prestação de algum serviço corretivo que seja eventualmente necessário em caso de urgência, para evitar a paralisação do serviço.

O(A) contratado(a), por ocasião das visitas mensais para revisão e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, efetuará, **como rotina obrigatória mínima:**

- 1) Verificação do funcionamento das canetas de alta e baixa rotação, aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato, inclusive com limpeza e desobstrução do mesmo;
- 2) Limpeza e /ou desobstrução dos sugadores;
- 3) Aferição dos leds dos aparelhos de fotoativação **com radiômetro, cujo resultado deverá ser anotado na Ordem de Serviço;**
- 4) Lubrificações e regulagens necessárias ao bom funcionamento destes equipamentos;
- 5) Revisão no funcionamento do compressor;
- 6) Troca de alguma peça que esteja desgastada a fim de prevenir a parada do equipamento, além de algum outro procedimento que seja julgado necessário pelo técnico executor do serviço ou reparo de defeito relatado pelo pessoal do serviço odontológico.

No caso de eventual necessidade de substituição emergencial de peças, as mesmas serão fornecidas pelo(a) contratado(a), cujo custo de aquisição já está embutido no valor mensal pago pelo TRE-CE.

Os equipamentos a serem avaliados regularmente são:

- 01 Cadeira odontológica Gnatus;
- 01 Refletor odontológico Gnatus;
- 01 Unidade auxiliar Gnatus com 01 sugador de saliva e 01 seringa tríplice;
- 01 Equipo odontológico Gnatus com 01 terminal de alta rotação, 01 terminal de baixa rotação e 01 seringa tríplice;
- 01 Autoclave Cristófoli Vitali 12L;
- 01 Autoclave Fênix AB 21L;
- 01 Seladora de bobina RS 2000 da Ronmicromecânica;
- 01 Cuba ultrassônica Cristófoli;
- 01 Destilador de água Cristófoli;
- 01 Câmara escura;
- 01 Profi II AS Ceramic Dabi Atlante;
- 01 Fotopolimerizador led Raddi-cal (SDI);
- 01 Fotopolimerizador led Valo Grand (Ultradent);
- 01 Aparelho de Raios X modelo Spectro 70x Dabi Atlante;
- 01 Incubadora biológica com capacidade para 4 indicadores Cristófoli;
- 01 Laser de baixa potência Laser Duo MMOptics;
- 01 Purgador;

- 02 Canetas de alta rotação Dabi Atlante;
- 01 Caneta de alta rotação Dentcler;
- 02 Micromotores + 02 contra-ângulos Dabi Atlante;
- 01 Micromotor + 01 contra-ângulo Dentcler;
- 01 Peça Reta Dabi Atlante ;
- 01 Compressor SI + V2 75L 2HP 04 cabeças;
- 01 Suporte e cortador de bobinas RON Micromecânica

O valor mensal a ser pago pelo TRE-CE ao(à) contratado(a) está diretamente vinculado à prestação do serviço dentro do mês. Portanto, o TRE-CE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial da visita para a prestação do serviço objeto deste contrato ou da não-substituição de peças e/ou componentes defeituosos, assim como na eventualidade de suspensão dos atendimentos por motivo de força maior. Nesse último caso o (a) contrtado (a) será avisado por e-mail da situação que motive a supressão do serviço no referido mês.

Os eventuais reparos deverão ser executados **impreterivelmente com o uso de peças originais do fabricante dos equipamentos existentes no setor, cuja responsabilidade pelo fornecimento será exclusiva do contratado**. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, deverá ser entregue nota fiscal e apresentada garantia legal das mesmas.

Caso o contratado (a) não apresente a nota fiscal da peça, deverá apresentar uma declaração própria, responsabilizando-se pela procedência da mesma e por sua garantia legal a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência do contrato de manutenção dos equipamentos do TRE-CE. Esta garantia inclui a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da peça em questão, bem como a mão-de obra do serviço caso o contrato com o TRE-CE já tenha sido finalizado, mas a peça ainda esteja em garantia.

Não será aceita a substituição de peças danificadas por peças usadas ou recondicionadas, exceto se estas forem utilizadas em caráter emergencial e temporário, e apenas nos casos em que o prestador do serviço necessite de prazo para adquirir as referidas peças de terceiros ou do fabricante do equipamento.

7. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) contratado(a) é inteiramente responsável pelo diagnóstico e reparo (mão de obra) dos problemas eventualmente apresentados pelos equipamentos utilizados pelo Serviço Odontológico, não sendo responsabilidade do TRE-CE quaisquer despesas adicionais advindas da “terceirização” destes serviços por parte da empresa contratada, incluindo-se despesas com postagem de peças e equipamentos.

O(A) contratado(a) deverá comparecer às instalações do TRE-CE, no caso de panes do equipamento, **no prazo máximo de 24 horas úteis após ser notificado(a) pelo Serviço Odontológico, a fim de sanar o problema. No caso de o reparo depender da substituição de peças, o(a) contratado(a) terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar da visita diagnóstica para efetuar a substituição da(s) mesma(s), a fim de não prejudicar o fluxo normal de atendimento**, já estando incluídas no valor contratado as trocas de peças necessárias à execução do serviço, bem como o valor integral da mão de obra, desde que não ultrapasse o número de visitas/mês contratadas. Em caso de eventuais trocas de componentes/peças dos equipamentos odontológicos, o(a) contratado(a) fornecerá ao TRE-CE, impreterivelmente, Nota Fiscal referente à compra dos mesmos, comprovando a originalidade das mesmas, ou, no caso do contratado ser o próprio fornecedor da peça, apresentará ao TRE-CE, além da Nota Fiscal, declaração de que a peça em questão é nova e original e responsabilizar-se-á integralmente pela garantia da

mesma, inclusive se esta se estender além do prazo de vigência do contrato em questão.

O(A) contratado(a) fornecerá ao gestor(a) do contrato um relatório mensal, onde constará um resumo da(s) visita(s) feitas e dos serviços realizados e peças substituídas, mesmo que estes sejam de caráter exclusivamente preventivo.

A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira e segura execução dos serviços. A contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

A Contratada deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo.

A empresa contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pela Seção de Assistência Médica e Odontológica - SAMED e aceitar fiscalização por servidores deste Setor do TRE-CE.

8. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1) Efetuar o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

2) Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que a Contratada possa desempenhar e cumprir suas obrigações satisfatoriamente;

4) Notificar por escrito à contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

Após verificado que o serviço, objeto do contrato, foi prestado de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões tributárias, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento, exceto os pagamentos decorrentes de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias, ou enviada por correio eletrônico, em formato pdf.

Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme a Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

10. GESTOR E SUPLENTE

Fica indicada para gerir o contrato a servidora **Ana Edite Coelho de Queiroz** e como sua suplente a servidora **Luanda Mara Lima Gomes**.

11. VIGÊNCIA

Por se tratar de serviço continuado, o referido Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de útil, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

12. PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.1. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.2. As sanções estabelecidas nos subitens a, e, f e g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas no item c e d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação de penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.4. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação.

12.5. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor

devido será objeto de inscrição na dívida ativa da união e cobrado com base na lei n.º 6830/80 sem prejuízo da correção monetária pelo índice geral de preços do mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Fortaleza,
18 de Novembro de 2022.

Ana Edite Coelho de Queiroz

Analista Judiciário

Matrícula 14332

Chefe da SAMED

Kleirton Ibiapina Alves

Analista Judiciário

Cyntia Dantas Toscano

Secretaria de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANA EDITE COELHO DE QUEIROZ, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 21/11/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0098575&crc=0A66EA09, informando, caso não preenchido, o código verificador **0098575** e o código CRC **0A66EA09**.

2022.0.000009390-5

0098575v2